



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4037/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23177/2017
PROTOCOLO	: 1858915
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DECORRENTE DE ATA.
LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS.
PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS.
EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO
PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA.
REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do *Contrato Administrativo n. 1414/2017*, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 53/23017 (originário do Pregão Presencial n. 38/2017) e da *execução financeira*, celebrado entre o *Município de Amambai* e a empresa *TS Construtora Ltda.*, tendo como objeto a locação de maquinários e equipamentos, operadores, manutenção, alimentação, traslado e alojamento, com vigência prevista para o período de 16/3/2017 a 15/9/2017; no valor de R\$ 105.939,90 (cento e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório foram autuados no TC/MS n. 10092/2017 (Pregão Presencial n. 38/2017), tendo sido julgado regular por meio do Acórdão da 1ª Câmara AC01-1473/2018 (peça n. 25, f. 338-341).

Através do relatório de análise à peça n. 16, f. 117-120, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade do serviço contratado, concluindo pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira do contrato em tela.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça n. 26, f. 140, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já recebeu o procedimento licitatório que deu origem à contratação, (Acórdão da 1ª Câmara AC01-1473/2018 nos autos do processo TC/MS n. 10092/2017), serão examinados primeiramente os aspectos relativos à regularidade da formalização contratual.

2.1. Da formalização contratual – Contrato n. 1414/2017

Antes de adentrar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 e considerando o valor inicialmente contratado (R\$ 105.939,90) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R\$ 24,66) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Nota-se que a presente contratação foi celebrada com uma das empresas vencedoras do certame, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório (TS Construtora Ltda). O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do Contrato Administrativo n. 1414/2017, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa TS Construtora Ltda.; é medida que se impõe.

2.2. Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor do contrato n. 1414/2017	R\$ 105.939,90
Total empenhado (NE – NAE)	R\$ 105.939,90
Despesa liquidada (NF)	R\$ 105.939,90
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$ 105.939,90

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar que o contrato se encerrou na data de 9/12/2017, conforme Termo de Encerramento acostado à peça n. 14, f. 110.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

• Declarar a **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato Administrativo n. 1414/2017* e sua *execução financeira*, nos termos dos arts. 54 a 64 da Lei Federal n. 8.666/1993 e arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI